



SENADO FEDERAL

Com fundamento no art. 3º, §7º, do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, defiro o Requerimento de Informações nº 2143, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner, *ad referendum* da Comissão Diretora.

Brasília, 05 de outubro de 2021

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, em tinta preta.

Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

RQS 2143/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre o estabelecimento de uma estratégia internacional destinada ao combate às mudanças climáticas, baseada na regulamentação dos artigos 6 e 9 do Acordo de Paris, a qual deverá ser apresentada na COP 26, a ser realizada em Glasgow, Escócia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre o estabelecimento de uma estratégia internacional destinada ao combate às mudanças climáticas, baseada na regulamentação dos artigos 6 e 9 do Acordo de Paris, a qual deverá ser apresentada na COP 26, a ser realizada em Glasgow, Escócia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações destina-se a permitir que o Senado Federal possa tomar conhecimento das propostas da Parte brasileira para o estabelecimento de uma estratégia internacional destinada ao combate às mudanças climáticas, baseada na regulamentação dos artigos 6 e 9 do Acordo de Paris, a qual deverá ser apresentada na COP 26, a ser realizada em Glasgow, Escócia.



SF/21585.20596-55 (LexEdit)

Página: 1/3 05/10/2021 17:25:09

c55203c53ee0580cd27be4c8c54dbab5140cd06a6



O Artigo 6.2 do Acordo de Paris fornece uma estrutura de contabilidade para a cooperação internacional, como vincular os esquemas de comércio de emissões de dois ou mais países (por exemplo, vincular o mercado de carbono da União Europeia ETS - com as transferências de redução de emissões da Suíça). Também permite a transferência internacional de créditos de carbono entre países.

Por sua vez, o Artigo 6.4 estabelece um mecanismo central da ONU para comercializar créditos de reduções de emissões geradas, por meio de projetos específicos. Por exemplo, o país A poderia pagar ao país B para construir um parque eólico, em vez de uma central a carvão. As emissões são reduzidas, o país B se beneficia da energia limpa e o país A recebe crédito pelas reduções.

Já o Artigo 9 do Acordo de Paris instituiu que as Partes representantes dos países desenvolvidos deverão providenciar financiamento para os países em desenvolvimento, a fim de todos atinjam suas metas de NDCs.

O Artigo 11 do Acordo de Paris estabelece que o Mecanismo desse financiamento será confiado a uma ou mais entidades internacionais. Neste caso, a entidade escolhida pelas Partes foi o Instituto Global de Meio Ambiente (GEF). E o Green Climate Fund (GCF) é o braço que operacionalizará os investimentos.

Destaque-se que foram criados mais três fundos específicos para o financiamento das metas climáticas: Fundo Especial para as Mudanças Climáticas, o Fundo para Países Menos Desenvolvidos e o Fundo para Adaptação Climática. Somado ao Green Climate Fund, são quatro as ferramentas de mobilização Financeira.

O principal deles, o Green Climate Fund, tem o objetivo de que a alocação dos 100 bilhões de dólares sejam dividida entre 50%-50%, para a mitigação das emissões de gases estufa e para projetos de adaptação climática.

Além disso, o Fundo Especial para as Mudanças Climáticas (SCCF) tem focos específicos: adaptação, transferência de tecnologia e construção de



SF/21585.20596-55 (LexEdit)

Página: 2/3 05/10/2021 17:25:09

c55203c53ee0580d27be4c8c54dbab5140cd06a6



capacidades nacionais, energia, transporte, indústria, agricultura, preservação de florestas e manejo de resíduos, e por fim, diversificação econômica.

Em razão de que o SCCF deva aumentar a relevância do seu papel no processo de financiamento ao combate da crise climática e, também em função do potencial do Green Climate Fund para a alocação de recursos advindos de países com economias desenvolvidas, faço o requerimento com o intuito de tomar conhecimento de quais são os programas estruturantes que o Brasil apresentará na COP 26, a fim de receber tais investimentos.

Deve-se entender aqui que são programas que vão além do estipulado hoje pelo Florestas +, Adote um Parque, RenovaBio e CPR Verde.

Seriam, na realidade, os programas que estruturariam um planejamento de longo prazo para o país, visando à construção de capacidades da indústria de baixa emissão do Brasil, assim como de energia limpa, a geração de um modelo econômico para Amazônia e previsão de contingências para investimentos em infraestrutura de mitigação e resiliência urbana.

Caso tais propostas não sejam tecnicamente bem estruturadas e bem embasadas, o desempenho da Parte brasileira na COP 26 será desastroso e aprofundará ainda mais a atual condição do Brasil de vilão ambiental planetário, o que acarretaria graves prejuízos diplomáticos, geopolíticos e econômicos ao país.

Por conseguinte, parece-nos imprescindível que Senado Federal, mediante este requerimento, tome conhecimento dessas propostas.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



SF/21585.20596-55 (LexEdit)

Página: 3/3 05/10/2021 17:25:09

c55203c53ee0580d27be4c8c54dbab5140cd06a6

